



Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais

COMISSÃO ESPECIAL

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2024
Ementa: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, A SEMANA ESCOLAR DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO “DEEPPFAKE”.
Autoria Cláudia Guerra
Relatoria: Antônio Carrijo

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria da Vereadora Cláudia Guerra, que INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, A SEMANA ESCOLAR DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO “DEEPPFAKE”, encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer favorável, bem como a Comissão de Mérito.

Apresentada ao Prefeito, este optou pelo Veto Total.

Em suas razões o Prefeito alega que ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto total uma vez que verifica-se que na proposição:

Em primeiro, não dispõe sobre o que se considera, para os fins desta lei, o termo *deepfake*. Supõe-se, pelo atual contexto social, que se trata de termo utilizado para conceituar o uso indevido de ferramentas e inteligência artificial na criação de conteúdo manipulado digitalmente. Ocorre que, quando se trata de produção legislativa, não há espaço para suposições, imprescindível que todas as palavras e expressões utilizadas tenham definição precisa.



Conforme destacado verifica-se imprecisão na proposição, não restando claro os moldes para a aplicação da proposta apresentada, em desconformidade com a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Salienta-se a falta de precisão da proposta legislativa, que sequer especificou o sinônimo, conteúdo, objetivos e finalidades pretendidas, gerando insegurança na interpretação e aplicação da intenção do legislador.

A Proposição se vale de palavra escrita em inglês, contrariando o idioma oficial adotado no território brasileiro previsto no artigo 13 da Constituição Federal.

Em segundo, a Secretaria Municipal de Educação também salientou que a delimitação das atividades de conscientização a uma semana pode restringir a aplicação do tema nesse período, o que é contrário à continuidade que a temática reclama ao longo de todo exercício acadêmico e não apenas a um lapso temporal.

E ao final, a Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, além de salientar a imprecisão da Proposição em tela, ressaltou a impropriedade da utilização do verbo comemorar, posto que não se trata de uma festividade, mas de ações de combate, além do entrave verificado no período escolhido, que é, normalmente, destinado ao feriado de Carnaval, o que poderia implicar na impossibilidade de adequada realização das ações de conscientização e capacitação, em razão da (eventual) ausência de expediente nas escolas durante o feriado.

Razão assiste ao Chefe do Poder Executivo ao vetar totalmente a proposição pela não definição de seu conteúdo, bem como seus objetivos e finalidades e pela incompatibilidade de delimitação temporal para as atividades realizadas, a Proposição de Lei nº 1558/2024 carece de operabilidade, o que gera dúvida interpretativas, afronta a legalidade do Diploma Legal e, conseqüentemente, sua inexecução.

Mais uma vez ressalta-se que nenhum parecer tem a primazia da verdade absoluta, pois trazem em cada linha aquilo que estudam sobre a questão analisada, para ao final opinarem pela legalidade e constitucionalidade ou o contrário em cada propositura.

Os pareceres não devem encerrar a questão, pois o direito não é uma ciência exata, e deve se respeitar as correntes de entendimentos sobre uma tese ou outra que se encontra no bojo de cada projeto analisado.

Nesse sentido, há que sempre ser considerado como de natureza opinativa e que não vinculante, o parecer da Comissão, pois a convicção dos membros desta Casa é assegurada pela soberania do Plenário.



Esse é o Parecer s.m.j.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e Especial à convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão **opina-se, portanto, pelo acolhimento do veto total**, por verificar que de fato a matéria incorre ilegalidade

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2024.

Antônio Carrijo

Relator

